



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 163 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICADO

Diário Oficial Nº 2701

Em 05 de 10 de 2020

Felipe Costa
Felipe Matheus G. Costa

Agente Administrativo
Pela Prefeitura
Portaria Nº 205/2015

PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, PERMITE A FLEXIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 84, VI e Lei Orgânica Municipal, art. 63;

CONSIDERANDO as disposições dos DECRETOS municipais 136, 138, 139, 140, 142, 144, 145 e 154, 156 e 160 /2020, adotando medidas de enfrentamento a pandemia causada da Covid-19 tendo o Decreto 138 de 20 de março de 2020, declarado situação emergencial em saúde pública;

CONSIDERANDO as disposições do DECRETO ESTADUAL n. 40.217, 40.242, 40.257 e o 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), flexibilizando dos serviços públicos e comércio bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado em todo o Estado da Paraíba.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado no âmbito do Município de Montadas - PB os Decretos que tratam de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com as flexibilizações dos serviços públicos e do comércio de acordo com a classificação das bandeiras até o dia 31 de outubro de 2020.

Art. 2º - Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail juridico@montadas.pb.gov.br

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas - PB, 01 de outubro de 2020.

PUBLICADO

Diário Oficial Nº 2701

Em 05 de 10 de 2020

Felipe Costa

Pela Prefeitura
Felipe Matheus G. Costa
Agente Administrativo
Portaria Nº 205/2015


Jonas de Souza
Prefeito Constitucional